DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 049/20

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2794, Art. 5º, Inciso I, de 06 de Novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.09.01 – Esporte		
180	3.3.90.36.00	27.812.0010.2009	O.Serv. Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.110.000	7.700,00
			TOTAL	**7.700,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais da seguinte dotação orçamentária.

		02.09.01 - Esporte		
181	3.3.90.39.00	27.812.0010.2009	O.Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	7.700,00
			TOTAL	**7.700,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2.020.

Bocaina, em 28 de abril de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 050/20

"Recomenda e determina o uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Bocaina em decorrência do Estado de Calamidade da Pandemia do Coronavirus – COVID 19 e dá outras providências"

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem e:

CONSIDERANDO os decretos nº 37/2020 e 46/2020, que declaram respectivamente situação de emergência e calamidade pública no âmbito do município de Bocaina, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os dados federais já divulgados do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus e a fim de evitar o colapso do sistema nacional de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento do estado de calamidade pública decretado, fica obrigado a partir de 04/05/2020, o uso de máscaras de proteção de qualquer espécie, (descartável ou de tecidos) para funcionários e clientes, em todos os estabelecimentos públicos, bem como, nos estabelecimentos comerciais privados, que estejam autorizados a exercer atividades comerciais.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelos estabelecimentos públicos, bem como os proprietários dos estabelecimentos privados, deverão fiscalizar para que não adentrem nos locais nenhuma pessoa que não esteja fazendo uso de máscaras, bem como deve providenciar que seus colaboradores e funcionários façam uso das mesmas conforme necessário.

Art. 2º. Fica recomendada a toda população, a partir da publicação deste decreto, no território do Município de Bocaina, o uso das máscaras de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas ou de qualquer outra medida que interrompa, provisoriamente o isolamento social.

Art. 3º. Serão aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos incisos I (advertência), III (multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente), IX (interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos) e XI (cancelamento de autorização para funcionamento de empresa), do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, a todos os estabelecimentos que descumprirem este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 28 de abril de 2.020.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo